



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba



CONTRATO ADESÃO CRMV-PB N° 01/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DA PARAÍBA E A EMPRESA CLASSIC VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 634/2014 OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS 012/2014, NA FORMA ABAIXO:

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA PARAÍBA - CVMV-PB, Autarquia federal com sede na Praça Pedro Gondim, 123 – Torre – CEP: 58.040-360 - João Pessoa-PB, inscrita no CNPJ n° 08.680.886/0001-73, neste ato representado pelo Srº Domingos Fernandes Lugo Neto CRMV-PB 00793, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa CLASSIC VIAGENS E TURISMO LTDA -EPP inscrita no CNPJ n° 00.448.994/0001-03, sede na AV. Presidente Epitácio Pessoa, 1251, loja 02, Bairro Dos Estados, João Pessoa-Pb, CEP: 58030-001, neste ato representada pelo seu diretor, o Sr, Hélio Augusto Ferreira Da Silva Júnior, portador do RG 874.605 SSP/PB e CPF(MF) 442.028.814-00, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o processo administrativo n° 634/2014, e, em observância ao disposto nos termos da lei 8.666/1993, lei 10.520/2002, decreto 5.450/2005 e demais dispositivos legais, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto **ADESÃO** ao **PREGÃO ELETRÔNICO N° 12/2013**, que teve como objeto para contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas e terrestres de todas as companhias de transporte aéreo e terrestre, anual, incluindo reserva, transferência, marcação/remarcação e emissão de bilhetes, realizado pela Universidade Federal de Campina Grande onde o Conselho Regional de Medicina Veterinária aderiu de acordo com o processo supracitado.

1.2 - A aquisição da Adesão anual corresponderá a um montante estimado de R\$ 18.810,00 (dezoito mil oitocentos e dez reais), de Fornecimento de Passagens Aéreas Nacionais, e Taxa de Administração pela Agenciamento das Passagens Nacionais), de acordo com o LOTE 1 do referido certame, podendo este valor ser alterado em função da necessidade do CRMV-PB e aceite de todos os envolvidos, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1- O prazo de vigência do Contrato será de acordo com a ATA de registro de preço 12(doze) meses, executando assim o tempo restante do contrato com o detentor da ATA, contados a partir do dia 03 de Julho de 2014 e terminando enquanto vigorar a ata, durante o prazo avençado, as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes das garantias dos bens e dos serviços.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.1.1 - Prestar as Informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;
- 3.1.2 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 3.1.3 - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta licitação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- 3.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de servidor especialmente designado;
- 3.1.5 - Atestar as notas fiscais/faturas e efetuar o pagamento à Contratada, de conformidade com o estabelecido neste Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 - Caberá à contratada, além das responsabilidades resultantes desta licitação, do Decreto 5,450/2005, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:
 - 4.1.1 - Fornecer ao CRMV-PB sempre que requisitado bilhetes de passagens nacionais, de qualquer companhia aérea que atenda o trecho e os horários solicitados;
 - 4.1.2 - Comprovar que para o trecho requisitado, o valor da companhia aérea mais vantajoso para a CONTRATANTE;
 - 4.1.3 - Marcar e remarcar os bilhetes, sempre que requisitado pela Contratante, deslocando-se ao aeroporto, inclusive, quando o sistema da companhia desejada estiver "fora do ar" e for urgente o prazo para entrega do bilhete;
 - 4.1.4 - Reembolsar ou emitir outras passagens do mesmo valor, em substituição para outros trechos e outros servidores em caso de não utilização das mesmas, por mudança de planos em atenção à necessidade do serviço, segundo opção do CRMV-PB.
 - 4.1.4.1 - Os pagamentos dos valores referentes aos reembolsos de bilhetes não utilizados bem como dos valores residuais de diferença tarifária das remarcações, serão descontadas na própria fatura mensal ou no caso de não existir fatura no mês daquele centro de custo os mesmos serão gerados e deverão ser pagos conforme data vencimento.
 - 4.1.4.2 - Os reembolsos que não puderem ser efetuados deverão ser comunicados formalmente a Contratante, explicitando-se os motivos, assim como a comprovação dos mesmos.
 - 4.1.4.3 - Independente da forma de pagamento, os bilhetes de Fornecimento de Nacionais poderão ser reembolsáveis somente ao Órgão requisitante ou comprador, devendo neles constar a seguinte informação: "A Serviço do Governo Federal".
 - 4.1.5 - Entregar os bilhetes, sempre que requisitados pelo CRMV-PB, no prazo de até 12 (doze) horas corridas, e excepcionalmente, para as requisições urgentes, no prazo máximo de 02 (duas) horas;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

4.1.6 - Enviar via fax, sempre que solicitado data e horários de voos;

4.1.7 - Entregar as passagens solicitadas, na RECEPÇÃO a Sr. Dapaz (REGISTRO) do CRMV-PB, sede na Praça Pedro Gondim, 123 – Torre – CEP: 58.040-360-João Pessoa-PB;

4.1.8 Emitir o bilhete de fornecimento de passagens por intermédio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, em atendimento ao Decreto n-. 6.258, de 19 de novembro de 2007.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - A execução dos serviços será fiscalizada por servidor do CRMV-PB procedendo ao registro de ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel;

5.2 - A CONTRATADA nomeará preposto, aceito pela Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

5.3 - Não obstante seja a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela prestação do serviço objeto deste Contrato, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento das Fornecimento de Nacionais, isto é o serviço solicitado pelo CRMV-PB, diretamente ou por prepostos designados.

5.4 - A fiscalização exercida no Interesse da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, ainda, na sua ocorrência, não Implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1- O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 18.810,00 (dezoito mil oitocentos e dez reais);

6.2 A Contratada deverá proceder ao valor de 30,00 (trinta reais), sobre o valor do volume de vendas dos bilhetes de passagens aéreas nacionais fornecidos para a Contratante, conforme a proposta da Contratada no Pregão eletrônico - registro de preços n ° 012/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão integralizadas com recursos do orçamento de 2014 do CRMV-PB, fonte 62211010202006092.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL Á AVENÇA

8.1 -A presente contratação rege-se pelas Leis n° 8.666/1993, 10.520/2002, e demais dispositivos legais, sendo os casos omissos solucionados à luz desta legislação.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento à CONTRATADA será efetuado através de ordem bancária, até 30 (trinta) dias contados a partir da data de apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura discriminativa do fornecimento das passagens Nacionais, a qual será devidamente atestada pelo chefe do setor competente ou servidor designado para esse fim, podendo a CONTRATANTE descontar eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA.

9.2 - Serão retidos na fonte, quando do pagamento, os tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

9.3 - Não serão efetuados pagamentos à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira que lhe foi imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a alteração dos preços dos serviços, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

9.4 - Antes do pagamento ser efetuado à CONTRATADA, a CONTRATANTE procederá consulta "ON LINE" junto ao SICAF, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, não sendo efetuado o pagamento se a CONTRATADA apresentar situação fiscal irregular.

9.5 - À CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento das Fornecimento de Nacionais não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AMPARO LEGAL

10.1 - A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão eletrônico - registro de preços nº 012/2014, conforme previsto no artigo 1º Lei n- 10.520/2002, combinado com o artigo 1º, Decreto n- 5.450/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n- 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃODOS SERVIÇOS

12.1 - No interesse da CONTRATANTE, o valor do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

12.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora/previsto calculado sobre o valor contratado.

12.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo CRMV-PB, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, diante da recusa Injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e/ou aceitar ou retirar o Instrumento equivalente, no prazo de 05 dias úteis, fato que caracteriza a inexecução totais da obrigação assumida.

b) Aplicação de multa moratória no percentual de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, contados a partir da sua constatação em processo administrativo plenamente vinculado, Incidente sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total, ou sobre a parcela em atraso, no caso de inexecução parcial.

c) Advertência.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

- d) Aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da contratação ou da parcela em atraso, no caso de inexecução total ou parcial.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e Impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal.

As penas previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

- a) O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente do CRMV-PB, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente.
- b) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.
- c) A multa compensatória, bem como as sanções relativas à pena de suspensão e à declaração de inidoneidade serão publicadas através do Diário Oficial da União, excetuando-se as penalidades relativas à advertência e multa de mora, casos em que a comunicação realizar-se-á por meio de correspondência devidamente formalizada ao contratado, não sendo necessária a sua publicação. No entanto, em todos os casos mencionados serão feitos os registros das ocorrências no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Governo Federal - SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei n- 8.666/93.

14.1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

14.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

14.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4 - A rescisão contratual prevista no item 17.2.1 desta Cláusula ocasionará a execução da garantia contratual para ressarcimento à Administração dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1 Este prego é vinculado ao termos do prego 012/2013



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

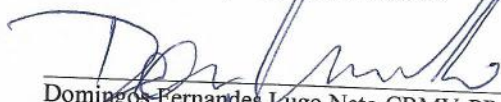
15.2 Serão parte integrantes deste contrato o edital n 12/2013 e seus anexos , e a proposta de preços apresentada pela contratada, ofícios de solicitação de Adesão da CONTRATADA e Aceite perante a UFCG-PB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ACEITAÇÃO E DO FORO

16.1 - As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de João Pessoa - PB, Seção Judiciária do Estado da Paraíba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

João Pessoa - PB, 03 de Julho de 2014.


Domingos Fernandes Lugo Neto CRMV-PB 00793
PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA


Helio Augusto Pereira Da Silva Junior
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS

